

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 81/2010/CCDRC

Nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa “**Constantino Fernandes oliveira & Filhos, S.A.**”, detentor do NIF 500 111 553 e com instalações sitas na R. da Fontinha, n.º 30, 3750-755 Travassô - Àgueda, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão da armazenagem temporária, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

O presente alvará de licença é válido até 27 de Dezembro de 2015, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 27 de Dezembro de 2010

A Vice-Presidente



(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)

O Vice-Presidente

Ana Sousa
(Delegação de Competências
C.F. Despacho 14690/2010)



ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 81/2010/CCDR
ID 26158

1 – Operação objecto da licença e respectivo código D e ou R, conforme o Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão da armazenagem temporária, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

A actividade a desenvolver consiste na armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos e ainda de um Centro de Recepção de V.F.V., licenciada através do regime geral de licenciamento previsto no art.º 23 do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

2 – Tipo e quantidade máxima de resíduos objecto da operação de gestão de resíduos:

Cód. LER	Designação	Quant. t/ano	Operação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	15 000	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	500	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	2 000	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	10	
12 01 13	Resíduos de soldadura	50	
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem	20	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	5	
15 01 02	Embalagens de Plástico	5 t	
15 01 03	Embalagens de madeira	5	
15 01 04	Embalagens de metal	100	
15 01 05	Embalagens compósitas	5	
15 01 07	Embalagens de vidro	10	
16 01 03	Pneus	100	
16 01 04*	Veículos em fim de vida	3 000	
16 01 06	V.F.V. esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	1 500	
16 01 07*	Filtros de óleo	10	
16 01 12	Pastilhas de travões	10	
16 06 01*	Baterias	2 000	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	1000	
16 01 17	Metais ferrosos	5 000	
16 01 18	Metais não ferrosos	1000	
16 01 19	Plástico	10	



16 01 20	Vidro	5
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	10
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12*	10
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	500
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	10
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	150
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	100
16 06 01*	Baterias	2000
17 04 01	Cobre, Bronze e latão	250
17 04 02	Alumínio	500
17 04 03	Chumbo	50
17 04 04	Zinco	40
17 04 05	Ferro e Aço	1000
17 04 06	Estanho	10
17 04 07	Mistura de metais	500
17 04 11	Cabos não abrangidos em 170410	100
19 08 02	Resíduos do desarmamento	10
19 10 01	Resíduos de ferro e aço	3 000
19 10 02	Resíduos não ferrosos	500
19 12 01	Papel e Cartão	10
19 12 02	Metais ferrosos	24 000
19 12 03	Metais não ferrosos	3 000
19 12 04	Plástico e borracha	10
19 12 05	Vidro	10
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	5
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	5
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	10
20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23	100
20 01 38	Madeiras	10
20 01 39	Plástico	10
20 01 40	Metais	5 000
20 03 07	Monstros	10

R13

LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março



3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

- 3.1 Seja dado cumprimento integral ao projecto apresentado, bem como o cumprimento do lay-out proposto para a unidade;
- 3.2 Seja dado cumprimento aos requisitos mínimos para a armazenagem de VFV, designados no n.º 1 do anexo IV do D.L. n.º 196/2003, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo D.L. n.º 64/2008, de 8 de Abril;
- 3.3 Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, separados nos termos do n.º 3 do art.º 7º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação;
- 3.4 As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efectuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
- 3.5 O transporte em território nacional dos resíduos seja efectuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de resíduos seja efectuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho;
- 3.6 O Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) previsto na Portaria n.º 1048/2006, de 18 de Dezembro foi abrangido, nos termos da Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março, no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIR-APA). Assim, até 31 de Março de cada ano deverá ser efectuado o preenchimento dos mapas de registo de resíduos relativos aos dados do ano anterior, na nova plataforma electrónica disponibilizada no sítio electrónico da APA para esse efeito. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- 3.7 O transporte do VFV a partir dos operadores de desmantelamento seja acompanhado de cópia do respectivo certificado de destruição ou de um documento único que contenha informação relativa aos VFV transportados, nomeadamente a matrícula, o número de chassis e o número do respectivo certificado de destruição;
- 3.8 O transporte de VFV seja feito dando cumprimento aos requisitos técnicos fixados no anexo V do D.L. n.º 64/2008, de 8 de Abril;
- 3.9 Seja dado cumprimento aos requisitos mínimos para a armazenagem temporária de pneus, designados no D.L. 111/2001, de 06 de Abril, alterado e republicado pelo D.L.43/2004, de 02 de Março;
- 3.10 Seja dado cumprimento aos requisitos mínimos para armazenagem e tratamento de REEE's, estabelecidos no Anexo III, do D.L.230/2004, de 10 de Dezembro;
- 3.11 Os óleos ou outras substancias que ofereçam risco de derrame, devem ser dotados, no local de armazenagem, de bacias de retenção de capacidade adequada;
- 3.12 Todo o equipamento que possa produzir emissões gasosas difusas, deverá estar nas melhores condições de manutenção, de forma que estas sejam o menos prejudicial possível, para o ambiente;

